



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 20/07/2019 Hrs 10:29 Sob nº 351 Ass.: [Assinatura]	Projetos De Lei	Nº 33 / 19	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		REJEITADO
	☒ Requerimento		Presidente da Câmara
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

APROVADO

Na Sessão de:

SOLIDARIEDADE

LIDO
Na Sessão de:

25 10 2019

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Francis Maris Cruz, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja encaminhada a esta casa de leis justificativa convincente para o retardamento da publicação do decreto 722/2018, sendo que este decreto, sendo uma suplementação orçamentária referente ao exercício de 2018, só veio a ser publicada no dia 07.02.2019, ou seja, muito além da alegada data de afixação, dia 31.12.2018.

Sala das sessões, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Vereador Cézare Pastorello – Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

A publicação de decreto referente a suplementação orçamentária com mais de 30 dias de atraso, fazendo referência a ajustes na monta de R\$158.759,32, em diversos valores, desde R\$ -127,35 a R\$ 57.110,00, dando características de decreto extemporâneo com fins de justificar execução financeira não prevista no orçamento.

Diante disso, e considerando-se que caracterizam-se como **crimes de responsabilidade, com previsão decreto-Lei 201/1967**, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

Art. 01 [...]

III - desviar, ou **aplicar indevidamente**, rendas ou verbas públicas;

IV - **empregar** subvenções, auxílios, empréstimos ou **recursos de qualquer natureza**, em **desacordo** com os planos ou programas a que se destinam;

V - **ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei**, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XIV - **Negar execução a lei** federal, estadual ou **municipal**, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Considerando-se ainda, que são infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato, com previsão no mesmo diploma legal federal:

Art. 04 [...]

IV - **Retardar a publicação** ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Resta demonstrada que a esperada resposta e apresentação de motivo justo para o descumprimento da lei são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, afastando, se respondidos, procedimentos que cumulem na perda do cargo de prefeito.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

